



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 01
RGL. 1256
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>05, abril, 99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 139 DE 1999

Dispõe sobre a celebração de convênios entre o Poder Executivo Estadual e as Prefeituras Municipais Paulistas inclusive com parceria com a iniciativa privada, visando à realização de exame de foniatria nos alunos de 1º e 2º Graus da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Serão submetidos anualmente a exames de foniatria os alunos de 1º e 2º Graus da rede pública estadual de ensino.

§ 1º - Os exames referidos ao "caput" deste artigo deverão ser realizados no estabelecimento de ensino onde o educando está regularmente matriculado e por fonoaudiólogo (a) pertencente ao quadro de funcionários do Poder Executivo Estadual ou Municipal ou através de parceria com a iniciativa privada.

Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 dias, os objetivos desta Lei.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1256</u> de <u>06/04/99</u>
Autuado com <u>03</u> folhas
Ass. _____

31 MAR 12 26 028722



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 02
RGL. 1256
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 2

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
a assinatura
SSC. 514/1999

.....
Conferente

JUSTIFICATIVA

Ocorre, com frequência, que muitas crianças não conseguem acompanhar o ritmo das aulas nas escolas porque padecem de problemas referentes a fala ou à sua capacidade de ouvir e compreender.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
RGL. 1256
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Pág. 3

Se é dever do Estado oferecer ensino gratuito, deve também zelar pela qualidade do mesmo e, sobretudo, que todos tenham oportunidades iguais de aprender.

Avaliações feitas, periodicamente, por fonoaudiólogos (as) podem localizar as causas das dificuldades de aprendizagem nos problemas orgânicos dos alunos, que precisam receber assistência psicopedagógica em parceria com a Foniatria.

Importante, pois, é o papel desses profissionais em todas as escolas públicas do Estado, como elementos essenciais na melhoria do aprendizado e no bom relacionamento entre todos os alunos. A sua atuação pode representar um decréscimo considerável nos números da evasão escolar, que também ocorre pela desatenção à dificuldade no aprendizado, originária de problemas que podem e devem ser resolvidos, em benefício dos alunos e do ensino público.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.


Deputado AFANASIO JAZADJI
PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 06-04-99

Folha 4
Proc. 1256
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/99.

P